



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 078/2026 – COMPRASGOV N.º 90078/2026 - DETRAN

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de veículo, tipo caminhão guincho, **com condutor**, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para atendimento das atividades operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, nos municípios de Sena Madureira e Rio Branco/AC.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.218, pág. 27 e Jornal OPINIÃO ambos do dia 06/03/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Tamanho da plataforma uma vez que no detalhamento do objeto e no item 4.2. está solicitando plataforma de 6,20 x 2,20. E as cotações foram feitas para plataforma de 6,00 x 2,30. Solicitamos, portanto, esclarecimentos ou eventual correção desse critério para a plataforma medindo no mínimo 6,00 x 2,30, para que não seja ferido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (cotações para formação de valor) e não restringir injustificadamente a competitividade.

Justificativa: Sem essas informações, fica inviabilizado o correto preenchimento da planilha de custos, comprometendo a elaboração de proposta precisa e realista.

0.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DETRAN)**

A empresa solicita pedido de esclarecimento sobre o tamanho a ser considerado na plataforma hidráulica do guincho pois entende existir distinção entre as especificações mínimas do objeto constante no item 2.2 que menciona "2.2. Os veículos guincho tipo PLATAFORMA HIDRÁULICA, deverão seguir as seguintes especificações mínimas: ... Plataforma: 6,0m x 2,20m" e o item 4.2 presente no mesmo termo de referência o qual traz que "4.2. O serviço deverá compreender a disponibilização integral do veículo, devidamente equipado com plataforma hidráulica medindo, no mínimo, 6,20 m x 2,20 m, cintas de amarração, tomada de força pneumática e giroflex, com capacidade mínima de 8,0 toneladas de PBT, movido a diesel, com ano de fabricação igual ou superior a 2023, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento."

Inicialmente, cumpre esclarecer que as especificações constantes no Termo de Referência devem ser interpretadas como parâmetros mínimos necessários ao adequado atendimento do objeto, não se tratando de exigências restritivas, mas sim de requisitos técnicos voltados à garantia da eficiência operacional dos serviços.

No que se refere especificamente às dimensões da plataforma, a Administração adotou como referência técnica ideal a medida de aproximadamente 6,20m x 2,20m, por entender que tal configuração proporciona melhor acomodação dos veículos a serem removidos, ampliando a segurança e a eficiência das operações.

Ademais, destaca-se que:

- A diferença entre as medidas indicadas não compromete a execução do objeto;
- O parâmetro estabelecido deve ser entendido como referencial mínimo, admitindo variações compatíveis com a finalidade do serviço;
- Não há prejuízo à formulação das propostas, desde que atendida a capacidade operacional esperada do equipamento.

Nesse contexto, eventual divergência pontual no termo de referência pode ser interpretada como mero erro de redação, não sendo suficiente para comprometer a compreensão do objeto ou a elaboração das propostas.

Por fim, ressalta-se que o critério adotado visa assegurar a adequada execução dos serviços em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

0.2. **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

(...)

Diante do exposto, requer-se: a) a exclusão da exigência de ano mínimo de fabricação (2023) do edital; b) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que a exigência seja adequada para contemplar critérios objetivos de avaliação do estado de conservação, segurança e eficiência dos veículos, tais como vistoria técnica, histórico de manutenção e condições operacionais, em substituição à limitação puramente cronológica.

Diante do exposto, requer-se: a) a retificação do edital para afastar a exigência de enquadramento específico na atividade econômica de "transporte rodoviário de carga", passando a admitir a participação de empresas com objeto social compatível com a prestação de serviços de guincho, remoção, reboque ou locação de veículos com condutor; b) alternativamente, que seja expressamente consignado que a comprovação de compatibilidade se dará de forma ampla e material, não se restringindo a CNAE específico, desde que a atividade empresarial demonstre aptidão para execução do objeto.

0.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DETRAN)**

a) **Da exigência de ano mínimo de fabricação dos veículos**

A impugnante sustenta que a exigência de veículos com ano mínimo de fabricação (2023) restringe indevidamente a competitividade do certame e carece de justificativa técnica. Entretanto, a referida exigência encontra-se devidamente amparada no interesse público e nas características do objeto licitado. O serviço a ser contratado possui natureza contínua e operacionalmente sensível, envolvendo atividades de remoção, reboque e deslocamento de veículos, as quais exigem elevado nível de confiabilidade, disponibilidade e segurança. Nesse contexto, a definição de requisitos técnicos mínimos pela Administração insere-se no âmbito de sua discricionariedade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à fase preparatória da contratação (art. 18), devendo tais exigências guardar pertinência com o objeto. Vale destacar que a definição de ano mínimo de fabricação dos veículos **não é decisão arbitrária da Administração nem almeja restrição ou impedimento da competitividade dos licitantes, mas busca, com base em estudo técnico preliminar presente neste processo administrativo conforme o documento (0019029026) e levantamento das alternativas de mercado, a melhor solução para atingimento do interesse público quanto aos quesitos de qualidade e continuidade do serviço prestado.**

Ressalte-se que, tratando-se de serviço de locação cujo contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração entende que a exigência de frota menos defasada é medida que visa à economia de escala e à eficiência a longo prazo.

Portanto, a exigência de veículos com menor tempo de fabricação visa:

- Assegurar maior disponibilidade operacional da frota;
- Reduzir a incidência de falhas mecânicas;
- Minimizar interrupções na prestação do serviço;
- Garantir maior segurança nas operações realizadas;
- Reduzir custos indiretos associados à manutenção corretiva e substituições emergenciais.

Tais fatores impactam diretamente na eficiência da prestação do serviço e na continuidade das atividades institucionais do órgão, estando em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a exigência não se revela desarrazoada ou desproporcional, mas sim medida tecnicamente justificada e adequada à natureza do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

b) **Da exigência de atividade econômica (CNAE)**

Quanto à insurgência sobre a atividade econômica, cumpre esclarecer que, com base no **item 13** do Termo de Referência (Da Habilitação Jurídica), a licitante deve apresentar atividade econômica estritamente compatível com o objeto licitado. Tal previsão encontra-se devidamente motivada no **item 13.2.1** do referido documento. Ademais, tal exigência apenas

corroborar com as condições que serão inevitavelmente requeridas na fase de habilitação técnica, na qual as empresas deverão comprovar a execução prévia de serviços específicos ao objeto desta licitação. Ressalte-se que não se admite a prestação de serviços de locação de veículos de forma genérica, uma vez que a locação de caminhão guincho com plataforma hidráulica possui uma série de requisitos técnicos e operacionais que a distinguem de locações diversas, o que poderia gerar diversos riscos para a Administração.

Portanto, a medida visa garantir maior segurança jurídica e operacional na prestação do serviço, assegurando que a contratada possua a especialização necessária para atender às demandas finalísticas desta Autarquia, em estrita observância ao princípio da eficiência e à segurança das atividades de trânsito. Tal entendimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, não se enquadrando como limitação à competitividade, mas compatibilidade material com o objeto.

Assim, não há que se falar em restrição indevida à competitividade, uma vez que o critério adotado visa apenas assegurar que a licitante possua aptidão para execução do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação e do pedido de esclarecimento apresentados e, no mérito:

- Quanto ao **pedido de esclarecimento**, esclarece-se que as dimensões da plataforma devem ser compreendidas como **parâmetros mínimos**, sendo a medida de **6,20m x 2,20m** a referência técnica adotada pela Administração, admitindo-se variações compatíveis, não havendo prejuízo à formulação das propostas no Compras.Gov, tratando-se eventual divergência prontamente esclarecida.
- Quanto à **impugnação**, decide-se pelo **não provimento**, mantendo-se as disposições do edital, uma vez que as exigências relativas ao ano de fabricação dos veículos e à atividade econômica encontram-se devidamente justificadas e alinhadas à necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, eficiência operacional e atendimento ao interesse público;

Dessa forma, **mantêm-se inalteradas as condições do edital**.

Respondido por:

Orlando Sampaio S. Neto

Chefe da Divisão de Licitações

Portaria nº 959, de 08/10/2025.

DOE nº 14.124

0.3. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas ao pedido de esclarecimento/impugnação, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **20/03/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 19 de março de 2026.

Greice Quele da Silva Braga

Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA, Pregoeiro(a)**, em 19/03/2026, às 08:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019942051** e o código CRC **B62BBA78**.